

## Constituição de Associação

LLLP  
João  
11/8/2018

Primeiro: Paulo José Ferreira Costa Santos, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Condomínio Solares de Arruda, Lote B, Fracção Z, Arruda dos Vinhos, contribuinte n° 186921853.

Segundo: Nuno Miguel Oliveira Rocha Caro, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Condomínio Solares de Arruda , Lote E, Fracção AS, Arruda dos Vinhos, contribuinte n° 222336293.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

### Artigo 1.º

#### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ASLMP - ASSOCIAÇÃO SLOW MOVEMENT PORTUGAL , e tem a sede na Condomínio Solares de Arruda, Lote B, Fracção Z, Arruda dos Vinhos , freguesia de Arruda dos Vinhos , concelho de Arruda dos Vinhos e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509532284 e o número de identificação na segurança social 25095322849.

### Artigo 2.º

#### Fim

A associação tem como fim Constitui objecto da Associação a implementação de todas as acções de promoção, informação, divulgação e apoio ao Movimento Slow enquanto projecto internacional de valorização e dignificação dos valores e

Lucy  
2/1/18

atitudes associados a um ritmo de vida brando, ao usufruto do tempo que temos e ao seu uso em prol de um Desenvolvimento Sustentável, bem-estar e qualidade em todas as vertentes da vida desde a saúde ao ambiente, à alimentação, à família, ao trabalho, ao lazer, à educação, à vida nas cidades e comunidades, igualdade de oportunidades e de género, luta contra a discriminação, valorizando a restauração do equilíbrio, dos ritmos biológicos, dos laços sociais e dos valores essenciais do ser humano. Neste sentido, são objectivos da Organização constituir-se como uma referência nacional do Movimento Slow e promover a colaboração com entidades congéneres de outros países. Para isso deverá desenvolver-se em três vertentes: - vertente informativa, de divulgação, de criação e desenvolvimento teórico do movimento, - vertente de criação de redes, partilha, encontro e conexão de pessoas, grupos ou entidades interessadas no Movimento Slow e seus valores. - vertente de implementação e dinamização de projectos e actividades em prol de uma sociedade sustentável que fortaleça e concretize os valores e formas de estar associados a um modo de vida slow.

### **Artigo 3.º** Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **Artigo 4.º** Órgãos

L.L.P.,  
Paco  
3/2/18.

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

### **Artigo 5.º** Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

### **Artigo 6.º** Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de Tesoureiro e outro membro da direcção.

### **Artigo 7.º**

LLD  
Jue  
5/11/17

## Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Artigo 8.º**

#### Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

### **Artigo 9.º**

#### Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 6 dias do mês de Agosto de 2010

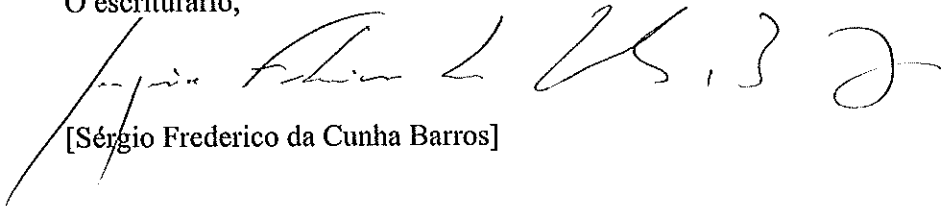
Paulo José Ferreira Costa Santos  
Nuno Caro

Reconheço as assinaturas supra de Paulo José Ferreira Costa Santos e de Nuno Miguel Oliveira Rocha Caro, feitas pelos próprios na minha presença, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição, do primeiro pelo Bilhete de Identidade nº.5338766 de 01/02/2002 emitido pelo SIC de Lisboa e do restante pelo Cartão de Cidadão nº11011348 9ZZ0 válido até 12/11/2014 emitido pela Republica Portuguesa.

Certificado de admissibilidade nº 2010033008 de 06/08/2010, emitido pelo RNPC – Aprovado na Hora.

RNPC, Lisboa aos 06 de Agosto de 2010

O escrivão,

  
[Sérgio Frederico da Cunha Barros]